**EAD NO BRASIL: OS BENEFÍCIOS (OU NÃO) DAS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO**

**Andréia de Sousa Alves**

Graduada em Comunicação Social pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Aluna da Especialização de Gestão Educacional em Rede da UAB/UFPI. E-mail: andreiadisousa@gmail.com.

**Isabela Naira Barbosa Rêgo**

Mestra em Comunicação pela Universidade Federal do Piauí – PPGCOM/UFPI. Tutora a Distância na Especialização de Gestão Educacional em Rede da UAB/UFPI. E-mail: isabelarego.nbr@gmail.com.

**Italo Rômulo Costa da Silva**

Professor da Rede Municipal de Teresina-PI. Graduado em Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, Especialista em Psicologia da Educação– UEMA e aluno da Especialização de Gestão Educacional em Rede da UAB/UFPI.

E-mail: italoromulocsilva@gmail.com

**Resumo**

Este trabalho visa avaliar as alterações ocorridas, no ano de 2017, na legislação referente à Educação a Distância (EAD) no Brasil. Mudanças como a desobrigação de encontros presenciais, em alguns casos, ou a abertura de cursos na modalidade a distância sem que a Instituição de Ensino Superior (IES) mantenha cursos presenciais de graduação ajudam a expansão da EAD ou prejudicam a qualidade desta? A EAD pode ser uma solução para problemas existentes na área educacional no Brasil, como falta de estrutura física ou mesmo problemas mais abrangentes como a dificuldade de acesso dos alunos até a instituição de ensino. Este artigo foi realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica na qual foram selecionados os principais dispositivos legais que regem a EAD no Brasil como o Decreto da Presidência da República de nº 9.057 de 25 de maio de 2017e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Além destes, também foram estudados textos de pensadores da área da educação como Ismar Oliveira Soares, Nara Maria Pimentel e Paulo Freire. A EAD brasileira vive um momento importante quanto a sua expansão, no entanto, as recentes mudanças na legislação apontam que a prioridade dessa ampliação é o alcance de objetivos numéricos. Portanto, conclui-se que a EAD está sendo vista pelo Estado como um modelo menos importante de educação e que vem se expandindo sem os devidos investimentos e fiscalização que poderiam garantir que essa ampliação fosse bem-sucedida.

**Palavras- chave:** Educação a Distância. Infraestrutura. Legislação. Plano Nacional da Educação.

1. **Introdução**

No ano de 2014, o Ministério da Educação (MEC) lançou o Plano Nacional da Educação (PNE) com metas a serem cumpridas até o ano de 2024. O PNE entrou em vigor por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O documento foi elaborado para substituir o plano anterior, que vigorou entre os anos de 2001 e 2010.

O PNE atual possui 20 metas de caráter quantitativo e qualitativo. Eram 295 as metas estipuladas pelo documento anterior. Os novos objetivos dispõem sobre temas como educação infantil, ampliação do acesso ao Ensino Superior, elevação da taxa de alfabetização, educação em tempo integral, qualidade da educação superior, etc.

Nesse âmbito, a Educação a Distância (EAD) tem muito a contribuir para o sucesso do PNE, tanto devido a seu caráter dinâmico, quanto em relação aos custos, uma vez que, os gastos referentes à EAD são menores se compararmos aos investimentos necessários para a manutenção de uma estrutura para a educação presencial.

De acordo com Fernandes e Silva (2016, p.180), a relação custo-benefício do aluno da modalidade EAD é positiva: “Enquanto que no ensino presencial, na Universidade Federal do Piauí (UFPI), o aluno custa em média R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, na modalidade de EAD, esse mesmo aluno custa em média R$ 3.000,00 (três mil reais)”. Ou seja, um valor muito inferior ao que é gasto no modelo convencional. Em razão disso, este artigo visa reforçar que a EAD é atualmente uma ferramenta imprescindível para que o país atinja parte das metas definidas no PNE.

A partir de informações como estas acerca dos custos de manutenção de alunos na modalidade EAD e das metas do Ministério da Educação para a ampliação do ensino de qualidade no país, é que este artigo visa analisar a publicação do novo Decreto da Presidência da República de nº 9.057 de 25 de maio de 2017, que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Este estudo sobre a legislação, que entrou em vigor em 2017, busca, principalmente, observar se estas mudanças trouxeram benefícios qualitativos à EAD. Afinal, alterações e modernizações na lei, devem estar voltadas para a resolução de problemas até então existentes ou para a promoção de adequações e adaptações necessárias em decorrência da passagem de tempo, por exemplo.

O presente trabalho consiste em um estudo exploratório, que foi desenvolvido por meio de uma pesquisa bibliográfica, que, conforme Gil (2008, p.50) “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído de livros e artigos científicos”. A seleção de tal Metodologia se fez em razão de atender aos objetivos da pesquisa, posto que não havia a pretensão de estender os estudos para toda a legislação que versa sobre educação.

O objetivo do artigo é abordar somente as alterações na legislação que tratam da EAD, quanto aos aspectos que podem comprometer a qualidade desse modelo educacional. Esse método permite analisar além de obras científicas, relatórios, reportagens e quaisquer outros materiais necessários que versem sobre a temática do artigo.

1. **Um pouco sobre a EAD no Brasil**

Apesar de já existir no Brasil há mais de um século, a Educação a Distância ganhou grande destaque com a popularização do acesso a Internet e do uso de computadores pessoais. Em sua primeira e segunda fases, a EAD brasileira se apoiou em suportes como formulários enviados pelos Correios, programas de rádio e TV para a difusão de conteúdo.

No Brasil, a EAD aparece no século passado, por volta de 1904. Na ocasião escolas internacionais que eram instituições privadas que ofereciam cursos pagos, por correspondência. Trinta anos mais tarde, em 1934, já mais concretamente, é a vez do Instituto Monitor iniciar suas atividades e em 1939 o Instituto Universal Brasileiro, em São Paulo. (MARQUES 2004 apud COSTA; FARIA 2008, p.03).

Os autores supracitados ressaltam a importância do rádio na difusão dessa modalidade de ensino. E nesse sentido, contam que em1947 o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e o Serviço Social do Comércio (Sesc) com a colaboração de emissoras associadas, criaram a Nova Universidade do Ar, em São Paulo, ofertando cursos comerciais radiofônicos. O projeto obteve uma boa aceitação e em 1950 a Universidade do Ar chegou a atingir oitenta mil alunos e 318localidades.

Já nas últimas décadas a Internet mudou a relação no campo educacional. Castells (2004) ao abordar o e-learning como meio de interação social, afirmou que o campo educacional, no que se refere às primeiras gerações da EAD, se apropriou e simultaneamente foi apropriado pelos processos comunicativos e pelos meios de comunicação e que tal fato se estendeu à mídia comunicacional digital. Isso ocorre porque segundo o autor, assim como nos empreendimentos em geral, existe a necessidade de atender as demandas do mercado consumidor.

Apesar da modernização da EAD nacional e dos investimentos em educação presencial, o país possui 2,8 milhões de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade fora da escola. O número está disponível no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), publicado em 2017.

A partir dessa informação, é possível constatar que o Brasil ainda não conseguiu atingir índices estipulados pelo PNE (2014 – 2024).

Um exemplo disso é a Meta nº 3 do referido documento, que trata de “universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos...”. Segundo informações disponíveis na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (Pnad Contínua – 2016) este objetivo não foi alcançado:

A taxa de escolarização das pessoas de 15 a 17 anos foi 87,2%, o equivalente a 9,3 milhões de estudantes. No entanto, a Meta 3 do PNE estabelece a universalização do atendimento escolar para essa faixa etária no ano de 2016. Em termos regionais, as taxas de escolarização entre as Grandes Regiões foram bem semelhantes à nacional, variando de 86,0%, na Região Nordeste, a 88,6%, na Região Centro-Oeste, e não alcançando a meta de universalização (PNAD CONTÍNUA, 2017).

Sobre o PNE, Pimentel (2016) aborda como a EAD aparece como ferramenta, componente de políticas públicas, utilizada para alcançar suas respectivas metas:

(...) considera-se que a EAD inserida nas políticas públicas de corte social serviu para ampliar o acesso ao ensino superior no Brasil na tentativa de atendimento ao direito à educação e às metas do Plano Nacional de Educação (PNE), que buscam suprir o déficit de professores na formação inicial e continuada. Esse processo pode ser observado de diversos modos por meio dos programas planejados pelo governo no sentido de induzir ao uso da modalidade a distância para minimizar problemas sociais de acesso ao ensino superior demandados pela sociedade (PIMENTEL2016, p.135).

As razões que explicam a existência de crianças e adolescentes fora da escola são as mais diversas. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Unibanco que utiliza como base os dados do último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), informa que do total de 1,3 milhão de jovens de 15 a 17 anos, que estão fora da escola sem Ensino Médio concluído, 610 mil são mulheres.

Deste número, 35% (212 mil) são mães. Ainda de acordo com a pesquisa, somente 2% das adolescentes que engravidaram durante o ano escolar, continuaram na escola. Entre os homens, o motivo da evasão muda. O maior percentual, 63%, abandonou a escola porque estava trabalhando ou procurando emprego.

A questão da evasão escolar é grave, pois o ensino de qualidade, que é um Direito Social garantido pela Constituição Federal (CF) de 1988, não chega a todas as crianças e jovens brasileiros em idade escolar: “Art. 6º CF/1988: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

As alterações previstas no Decreto da Presidência da República nº 9.057/2017 podem a uma primeira vista facilitar o acesso à educação para os jovens com tal dificuldade para frequentar as aulas presenciais regularmente. Afinal, a EAD é uma modalidade de ensino com grande potencial de alcançar as pessoas que habitam comunidades mais afastadas dos grandes centros urbanos ou cuja pouca disponibilidade de tempo é fator impeditivo para a conclusão dos estudos.

A EAD, porém, não deve ser vista apenas como uma solução simplista para tais problemas. A mesma se propõe como algo transformador de realidades, assim como acontece com a Educação Presencial.

O escritor, radialista e educador Mário Kaplun (1985) apud Alves (2007, p. 4) considera, por exemplo, que “ao fazermos comunicação popular almejamos sempre um resultado educativo. Daí conceber que os meios de comunicação devem se colocar como geradores de uma ‘educação transformadora’”.

A EAD deve aparecer como um suporte de qualidade, disponível a compor todos os esforços no campo da educação no Brasil. Essa modalidade de ensino não é um artifício “tapa-buraco” e provisório e sim uma modalidade relevante como a educação presencial. Sobre esse estigma, Pimentel (2016) aponta que:

Todo esse contexto de normatizações adiadas contribui para reforçar os preconceitos acerca da EAD. Exemplo disso é a conceituação de ‘educação a distância’, pois a literatura da área da educação recorre a expressões diversificadas para definir a educação a distância. As definições comportam ora educação a distância como modalidade, ora como estratégia metodológica, ambas com conotações de que se trata de outra forma de educação. Têm-se abordagens da EAD como sinônimo de educação on-line, educação em rede, tele-educação e educação híbrida, entre outros. Diante das contradições, o posicionamento que defendemos é de que é ‘educação’, fruto do debate democrático em todas as instâncias da sociedade e um desafio a ser superado (PIMENTEL 2016, p.136).

O professor Ismar de Oliveira Soares também expõe a Educação a Distância como algo muito mais complexo, se a considerarmos como uma vertente da Educomunicação. O estudioso conceitua Educomunicação como o conjunto das ações intrínsecas ao planejamento, implementação e avaliação de processos e produtos que visam criar e solidificar ecossistemas comunicativos em espaços voltados para a Educação. Para Soares, esse grupo de ações tem objetivos importantes como melhorar o coeficiente comunicativo das ações educativas e ampliar capacidade de expressão das pessoas.

A EAD é uma realidade em diversos países do mundo tanto nas modalidades de ensino formal, quanto no que se refere a cursos rápidos, de idiomas e outros tantos formatos.

Trabalhos de estudiosos como Fernandes e Silva (2016) destacam a presença da EAD em países que se destacam pela qualidade da educação ofertada e também em países com situações socioeconômicas menos favorecidas.

Alguns indicadores econômicos justificam que a modalidade a distância pode ser um recurso extremamente interessante para baratear os custos da educação superior. Existem universidades que trabalham com a modalidade a distância em alguns países. As consideradas macrouniversidades são as maiores e estão localizadas nos seguintes países: Espanha, Inglaterra, China, Índia, países do sul da África, Tailândia, Turquia, Irã, França, Indonésia e Coréia do Sul. Para exemplificar, Daniel (1999) descreveu o conceito de macrouniversidade como sendo uma instituição com mais de 100.000 alunos regulares, possuindo ensino a distância e educação superior regular (FERNANDES; SILVA, 2016, p. 165).

Pimentel (2016) defende que a EAD necessita de atenção a longo prazo, visto que requer diferentes suportes assim como a educação tradicional.

(...) o desenvolvimento da educação a distância no Brasil depende de políticas oficiais de longo prazo que priorizem o planejamento pedagógico, a execução e a avaliação dos cursos. Por se tratar de uma modalidade educacional, não pode ser elaborada a partir de uma concepção abstrata de educação sem o devido suporte pedagógico, financeiro e tecnológico que garanta a todos a educação (PIMENTEL 2016, p.134).

Assim, a EAD deve ser vista e estabelecida como um formato definitivo dentre os aportes que integram as diversas modalidades de ensino existentes no Brasil e que proporcionam e proporcionarão o alcance de objetivos educacionais como os presentes no PNE.

1. **Legislação em EAD: um olhar sobre o novo Decreto**

A Educação a Distância é uma importante alternativa ao modelo de ensino presencial tradicional e também um formato que tem muito a contribuir com a educação de um modo geral.

O Ministério da Educação (MEC) informa o seguinte conceito acerca da EAD em seu site:

Educação a distância é a modalidade educacional na qual alunos e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação. Essa modalidade é regulada por uma legislação específica e pode ser implantada na educação básica (educação de jovens e adultos, educação profissional técnica de nível médio) e na educação superior (PORTAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018).

Assim vemos que o MEC, afirma que a EAD é um modelo que pode ser trabalhado em diversos momentos da vida educacional do cidadão.

É possível dizer que a EAD se propõe enquanto um formato educacional relevante por dois motivos: o primeiro tem a ver com a variedade de modos de ofertar a educação, ou seja, ela pode proporcionar várias formas de auxiliar o processo de ensino-aprendizagem e fornecer ao educador o acesso a diversas informações e meios de interação. O segundo motivo é de ordem prática e tem a ver com a EAD aparecendo como alternativa no sentido de oferecer um modelo em razão da impossibilidade de oferecer outro (o presencial tradicional).

O PNE brasileiro tem metas com previsão de cumprimento até o ano de 2024. O Plano abrange desde a Educação Infantil até o Ensino Superior e visa melhorar os índices educacionais do país. Para tanto, o PNE também aborda a Educação Inclusiva, a melhoria da taxa de escolaridade média dos brasileiros, a formação e o plano de carreira para professores, a gestão e o financiamento da Educação.

O PNE compõe uma importante ferramenta das políticas referentes à melhoria da Educação no Brasil e, certamente, encontra na EAD uma ferramenta essencial para colaborar no alcance desses índices, uma vez que, a EAD é menos onerosa ao Estado que a educação presencial e tem meios para ultrapassar distâncias geográficas, além da flexibilidade de tempo para a execução de atividades.

Paulo Freire (1983, p.25) afirma sobre o homem que “desprendendo-se do seu contorno, veio tornando-se um ser, não da adaptação, mas da transformação do contorno, um ser de decisão”. Assim é possível associar a EAD a esse entendimento de um espaço para que o aluno transforme e seja transformado tanto quanto num universo de educação presencial tradicional. A EAD pode ser vista como mais uma possibilidade que docente e discente possuem para transformar suas respectivas realidades.

A EAD, portanto, enquanto alternativa ao modelo de educação presencial, deve receber os mesmos estímulos que este modelo em relação a sua expansão e acesso por parte da comunidade. Entretanto, quando se fala em EAD, no Brasil, é preciso considerar algumas questões.

O país regulamenta a EAD por meio de leis, decretos, etc. A Lei nº 9.394/1996, que versa sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, popularmente chamada de LDB, é a mais conhecida dessas normas.

Em 2017, no entanto, o Decreto nº 5.622/2005 que regulamentava a referida Lei foi substituído pelo de nº 9.057/2017. A primeira vista no que se trata do tema EAD o atual dispositivo legal mostra-se mais flexível tanto quando se trata da abertura de novos cursos superiores da modalidade, quanto na oferta dos cursos propriamente dita (realização de aulas, avaliação de alunos, etc.).

Assim, é importante salientar que durante mais de 10 anos a EAD brasileira obedeceu a rígidas normas quanto a necessidade de participação presencial dos alunos, como dispõe trecho do referido Decreto nº 5.622/2005, atualmente revogado, no Capítulo I (Das Disposições Gerais):

“§ 1º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I - avaliações de estudantes;

II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;

III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e

IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

É possível observar que, até então, a EAD no Brasil previa encontros presenciais, de modo que os cursos da modalidade não eram realizados integralmente a distância.

À época da entrada em vigor do novo Decreto, o Ministério da Educação divulgou em seu site uma matéria jornalística ressaltando uma possível facilidade na oferta de cursos EAD pelas Instituições de Ensino Superior (IES).

Para garantir segurança e qualidade, a portaria reitera que a oferta de cursos EAD requer autorização prévia do MEC para seu funcionamento, exceto para as instituições de ensino superior que possuem autonomia, e que todas as instituições devem manter cursos de graduação em funcionamento, não sendo permitida a oferta somente de pós-graduação lato sensu. Outra inovação que a portaria traz é a criação de polos de educação a distância pelas próprias instituições já credenciadas para esta modalidade de ensino. O documento detalha ainda a quantidade de polos que as instituições poderão criar, baseado no conceito institucional (CI) mais recente da instituição (PORTAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018).

Essa inexigibilidade de que a IES mantenha cursos presenciais para poder ofertar cursos não-presenciais é provavelmente a alteração mais relevante em relação à legislação EAD que vigorava anteriormente. A alteração consta no Artigo 11 do Capítulo III (Da oferta de cursos na modalidade a distância na Educação Superior) do atual Decreto nº 9.057/2017:

Art. 11.  As instituições de ensino superior privadas deverão solicitar credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância ao Ministério da Educação.

§ 1~~º~~  O credenciamento de que trata o *caput* considerará, para fins de avaliação, de regulação e de supervisão de que trata a [Lei n~~º~~ 10.861, de 14 de abril de 2004](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm), a sede da instituição de ensino acrescida dos endereços dos polos de educação a distância, quando previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2~~º~~  É permitido o credenciamento de instituição de ensino superior exclusivamente para oferta de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*na modalidade a distância.

§ 3~~º~~  A oferta de curso de graduação é condição indispensável para a manutenção das prerrogativas do credenciamento de que trata o § 2~~º~~.

§ 4~~º~~  As escolas de governo do sistema federal credenciadas pelo Ministério da Educação para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*poderão ofertar seus cursos nas modalidades presencial e a distância.

§ 5~~º~~  As escolas de governo dos sistemas estaduais e distrital deverão solicitar credenciamento ao Ministério da Educação para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

Essa nova determinação parece demonstrar que a preocupação do Estado não é apenas fornecer ensino de qualidade, mas sim gerar números que confirmem um crescimento na oferta de ensino no país, fortalecendo a Educação como política pública. Sobre essa questão, a estudiosa Nara Maria Pimentel afirma que as ações dos governos, de uma maneira geral, não avaliam a EAD como um modelo de relevância similar ao ensino presencial. Segundo Pimentel (2016), é possível entender que para os gestores públicos, a EAD seria uma espécie de paliativo em relação aos problemas existentes na Educação do país e não uma importante solução permanente digna de investimentos robustos.

(...) as ações dos governos em direção ao fomento da EAD servem como alternativa para superar a distância geográfica e a escassez de professores em torno de “melhor a distância que nada”, ou “pela EAD podemos atingir mais pessoas com menos gastos”. Assim, as questões de fundo são deslocadas, despolitizando-as por meio de medidas operacionais, como se o privilégio da dimensão técnica não fosse investido do sentido político. Tomando essa reflexão como referência, também se identifica o constante adiamento da complementação das normatizações da EAD, que gera interpretações restritivas e deixa lacunas para sua plena implementação. (PIMENTEL, 2016, p.136)

Dessa forma, é possível interpretar que a facilitação, por parte do Governo Federal, da oferta de cursos de Graduação e Pós-Graduação EAD tem mais a ver com o alcance de um objetivo numérico que com o alcance de um objetivo qualitativo. Uma vez que, a diminuição de requisitos obrigatórios constantes no atual Decreto para o fornecimento de cursos à distância também diminui e algumas vezes elimina os critérios avaliativos referentes à qualidade do curso.

Ainda no Artigo 11 do Decreto nº 9.057/2017 é possível notar outro aspecto que indica a falta de preocupação com a qualidade da EAD oferecida pelas IES no Brasil. O parágrafo primeiro deste artigo expõe que:

“O credenciamento de que trata o caput considerará, para fins de avaliação, de regulação e de supervisão de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a sede da instituição de ensino acrescida dos endereços dos polos de educação a distância, quando previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso”.

Esse trecho do decreto diz que uma IES poderá ofertar cursos de graduação e pós-graduação na modalidade EAD e que os respectivos polos não serão necessariamente avaliados, quanto a sua estrutura, ficando a determinação de passar por regulação e avaliação apenas a sede da IES. Ou seja, as Instituições não serão obrigadas a comprovar ou demonstrar que seus respectivos polos possuem uma estrutura mínima para a realização das atividades do âmbito educacional.

Se por um lado tal alteração facilita a expansão dos polos de EAD e promove um alcance geográfico maior, por outro lado compromete a qualidade da educação oferecida, pois, sem dúvidas, a avaliação e fiscalização governamentais são essenciais para a boa prestação de serviços de ensino. Carlos Eduardo Bielschowsky (2018) analisa que:

Um fato contraditório e alarmante é que essas mesmas IES têm, de maneira geral, resultados do Enade para seus cursos presenciais superiores àqueles obtidos em seus cursos em EAD, indicando que não tratam as duas modalidades com o mesmo critério de responsabilidade. (BIELSCHOWSKY, 2018, p.1)

A Educação no país é um assunto de responsabilidade do Governo Federal e este não pode se isentar do acompanhamento de como os entes públicos e privados realizam as atividades relativas ao ensino.

Sobre essa questão, Pimentel (2016) analisa que:

A educação superior massificada, no Brasil, ainda se apresenta desvinculada das principais políticas educacionais e vinculada aos interesses públicos e privado-mercantis no âmbito do Estado. Prevalece a dualidade entre educação superior estatal/pública e educação superior privada, sendo que, conforme Sguissardi (2014), antes livre, confessional, comunitária, filantrópica, sem fins formais de lucro, passa, progressivamente, para o domínio particular e privado-mercantil, como “serviço comercial” lucrativo, sem nenhum limite senão uma regulação oficial precária que não impede o predomínio numérico tanto de instituições como de matrículas (PIMENTEL, 2016, p.143).

Esse momento em que a EAD brasileira se encontra requer uma atuação mais próxima do MEC com vistas a assegurar a qualidade dos serviços oferecidos pelas Instituições de Ensino.

1. **Considerações Finais**

A EAD aparece como uma importante alternativa ao ensino presencial, uma vez que a presença física do aluno muitas vezes não é possível em razão de fatores como a distância da moradia deste em relação à Instituição de Ensino mais próxima ou mesmo em razão da sua própria jornada de trabalho ou de dificuldades de natureza socioeconômica. Esse é um dos principais apelos em defesa da oferta da EAD no país.

Entende-se também que a EAD é um complexo dinâmico que tem a contribuir com a melhoria dos índices educacionais de maneira quantitativa e qualitativa por seus custos inferiores, quando comparados aos que envolvem a realização da educação presencial.

Dessa forma é preciso visualizar e discutir sobre como a legislação que envolve o assunto aborda as questões referentes ao ensino propriamente dito e também outros aspectos importantes como a autorização da abertura de novas IES, a abertura de novos cursos, a qualidade do ensino ofertado, a fiscalização da parte infraestrutural das IES, etc.

É necessário fazer uma crítica ao modo como a EAD brasileira está sendo vista pelo Estado. Aparentemente a mesma aparece como um modelo menos importante de educação e que vem se expandindo sem os devidos investimentos e fiscalização que poderiam garantir que essa ampliação fosse bem-sucedida.

A EAD brasileira vive um momento importante quanto a sua expansão, e sem dúvida, esse aumento na oferta de ensino para a população é fundamental. No entanto, as recentes mudanças na legislação apontam que a prioridade dessa ampliação é o alcance de objetivos numéricos. O PNE aparece como meta a ser conquistada, porém ainda é questionável a qualidade da educação que passará a ser oferecida após as facilidades concedidas pelo Ministério da Educação às IES por meio do Decreto nº 9.057/2017.

**Referências Bibliográficas**

ALVES, Patrícia Horta. **Gênese teórica e prática da Educomunicação.** Santos: Intercom, 2007. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2007/resumos/R2403-1.pdf>. Acesso em: 19/07/2018.

BIELSCHOWSKY, Carlos Eduardo. **Qualidade na educação superior a distância no Brasil: onde estamos, para onde vamos?**. Rev. EAD em Foco. 2018; 8(1): e709, doi: http://dx.doi.org/10.18264/EADf.v8i1.709. Disponível em: <http://abed.org.br/arquivos/qualidade\_educacao\_superior\_distancia\_carlos\_biel\_abr\_2018.pdf>. Acesso em: 03/08/2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988/ Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Cépedes. 45 Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL, **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 24 set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o Art.80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/decreto/D9057.htm>. Acesso em: 24 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 24 set.2018.

CASTELLS, M. **A galáxia Internet**: Reflexões sobre Internet, negócios e sociedade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

COSTA, K. S.; FARIA, G.G. **EAD:** sua origem histórica, evolução e atualidade brasileira face ao paradigma da educação presencial. Minas Gerais: 2008.

FERNANDES, Gildásio Guedes. Educação a Distância: uma modalidade aplicável à web. In: **Gestão de Redes Educacionais na Cibercultura**. SAID, Gustavo. et al. 1ed.Teresina: EDUFPI, 2016, v. , p. 161-182.

FERNANDES, G. G.; SILVA, L.F.N . História da educação: um perpasse histórico da modalidade a distância. In: LOPES, Antonio de Pádua Carvalho. (Org.). **História de Instituições Escolares**: sujeitos, práticas educacionais e cultura material. Teresina: EDUFPI, 2016. p. 121-136.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 8 ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1983.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE**. Informativo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2016**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\_mediaibge/arquivos/95090ddfb63a3412f04fedafd6d65469.pdf>. Acesso em: 24 set.2018.

INEP. **Censo Escolar 2016:** Notas Estatísticas. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2017-pdf/59931-app-censo-escolar-da-educacao-basica-2016-pdf-1/file>. Acesso em: 24 set.2018.

INSTITUTO UNIBANCO. **Boletim Aprendizagem em Foco**. N. 5, Fev., 2016. Disponível em: <http://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/5/>. Acesso em: 19 ago. 2017.

PIMENTEL, Nara Maria. **O desenvolvimento e o futuro da educação a distância no Brasil**. Inc.Soc., Brasília, DF, v.10 n.1, p.132-146, jul./dez. 2016.

PORTAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **O que é educação a distância?**Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12823:o-que-e-educacao-a-distancia>Acesso em: 17 jul. 2018.

PORTAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **MEC atualiza regulamentação de EAD e amplia a oferta de cursos**. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/212-noticias/educacao-superior-1690610854/50451-mec-atualiza-regulamentacao-de-EAD-e-amplia-a-oferta-de-curso>. Acesso em: 17 jul. 2018.

SOARES, Ismar de Oliveira. **Alfabetização e Educomunicação**: O papel dos meios de comunicação e informação na educação de jovens e adultos ao longo da vida. Disponível em:<http://www.usp.br/nce/wcp/arq/textos/89.pdf>. Acesso em: 17 out. 2017.